



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM

04/04/2019

*Rol*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N° 003/2019.

**RELATÓRIO E PARECER**, ao Projeto de Lei n° 006/2019, de autoria do Poder Executivo, de 13 de março de 2019, **QUE:**

**"Dispõe sobre a contratação temporária de Assistente Social e dá outras providências".**

**I-RELATÓRIO:**

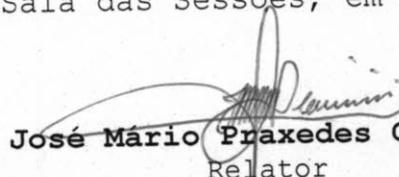
O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

  
**José Mário Praxedes Cesário**  
Relator

**II - PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 006/2019, de 13 de março de 2019, do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2019.

**Onofre Gomes Da Silva**  
Presidente

**José Mário Praxedes Cesário**  
Relator

**Ana Paula Araújo Viana Alencar**  
Membro